



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000003/2024

PROCESSO Nº 000097/2024

CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE AJUSTAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA TRAVENCOLO & VIEIRA NEGOCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18 668 624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade/RG M-2.793.945 SSP/MG inscrito no CPF sob nº 42975611668, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRAVENCOLO & VIEIRA NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20 785 277/0001-84, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.834, Bairro: Centro, na cidade de Muzambinho, MG, CEP: 37890000, com Inscrição Estadual nº 002406903.00-34, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, Filipe Travençolo Vieira, inscrito no CPF nº 04307714601, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto presente Contrato consiste na Contratação de empresa especializada em engenharia civil /arquitetura com a finalidade de construção de muro de arrimo na Escola Municipal Frei Florentino.

1.1.1. *Estes serviços serão realizados nas condições estabelecidas no edital, conforme documentação técnica elaborada pelo Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura, compreendendo o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à sua execução.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

2.5. O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município.

2.6. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

2.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.9. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

2.10. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

2.11. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

2.12. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

3.2.2. Não subempreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

3.2.2.1. *Independente da realização de vistoria técnica, observadas as planilhas e demais documentos que compõem os anexos do Edital, nos termos da legislação vigente declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

3.2.3. Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;

3.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;

3.2.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

3.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG/CAU, como ARTs ou RRTs de Execução de obra e serviços quitados, placas de obra, etc.;

3.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

3.2.8. Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;

3.2.9. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

3.2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

3.2.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

3.2.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

3.2.13. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

3.2.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3.2. Acompanhamento e Fiscalização dos serviços;

3.3.3. Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

3.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado conforme a Lei Federal nº 14.133/21. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

4.1.1. As despesas com objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 0207.12.361.1201.1.050 449051 - FICHA 431.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com as medições de cada etapa dos serviços solicitados pelo órgão competente, mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

- a) regularidade fiscal, documentação mencionada na Lei Federal nº 14.133/21.
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

4.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2.2. Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado, conforme CNO - Cadastro Nacional de Obras.

4.2.3. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

4.2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.5. A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

4.2.6. A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

PARÁGRAFO 1º - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado das obras permanecerá irrevogável durante a vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.3. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.2. O presente contrato vigorará por 05 (cinco) meses, após assinatura do mesmo, mediante Ordem de Serviço.

5.2.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

5.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

5.5. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

5.6. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

5.7. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA E AMBIENTE DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

6.1. A área de trabalho, bem como a área destinada ao canteiro deverão permanecer limpas e organizadas;

6.2. Todos os funcionários deverão utilizar, durante a realização dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme previsão contida na legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes.

6.4. Havendo necessidade de alterações dos serviços a serem prestados durante a vigência do contrato, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

6.5. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

6.6. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

6.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

6.8. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

6.9. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visita de pessoal estranho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

6.10. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente, devendo todas as áreas sujeitas às intervenções ser protegidas pela CONTRATADA de acordo com o tipo de material a ser manipulado.

6.11. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município de MUZAMBINHO e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.12. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

7.3. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.

7.6.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

7.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.1. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DE CONTRATO

9.1. A licitante vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectiva diretamente na Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **03 (três) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

9.2. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.3. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

9.4. A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

I - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 000097/2024, Concorrência Eletrônica nº 000003/2024, cujos casos omissos serão dirimidos de acordo com o referido processo à legislação pertinente.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo lavram o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original, na presença de todos os presentes abaixo qualificadas.

Muzambinho (MG), 26 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

TRAVENCOLO & VIEIRA NEGOCIOS LTDA
CONTRATADA
Filipe Travençolo Vieira

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7707-5816-3768-C37C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 26/07/2024 14:12:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FILIPPE TRAVENÇOLO VIEIRA (CPF 043.XXX.XXX-01) em 26/07/2024 14:38:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7707-5816-3768-C37C>